



Lei nº 2.540/2025, de 14 de outubro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar **COM REDUÇÃO** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 nas seguintes unidades e rubricas orçamentárias:

07.01.10.304.0213.2.039	Manut. dos serviços de vigilância sanitária	F.R.2600	D: 4502
3786	3.1.90.11.01	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 12.000,00

07.01.10.304.0213.2.039	Manut. dos serviços de vigilância sanitária	F.R. 2600	D: 4502
3787	3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições	R\$ 53.000,00

07.01.10.304.0213.2.039	Manut. dos serviços de vigilância sanitária	F.R.1600	D: 4502
3788	3.1.90.11.01	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 5.000,00

TOTAL	R\$ 70.000,00
--------------	----------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito mencionado no Art. 1º, em conformidade com o § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64 – **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** na(s) seguinte(s) unidade(s) e rubrica(s) orçamentária(s):

07.01.10.305.0213.2.110	Manut. das ações de vigilância em saúde	F.R. 2600	D: 4502
3423	3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 55.000,00

07.01.10.305.0213.2.110	Manut. das ações de vigilância em saúde	F.R. 2600	D: 4502
3424	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros	R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



07.01.10.305.0213.2.110	Manut. das ações de vigilância em saúde	F.R. 1600	D: 4502
2808	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros	R\$ 5.000,00

TOTAL	R\$ 70.000,00
--------------	----------------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 14 de outubro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração